



A EVOLUÇÃO SÓCIO-JURÍDICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

THE SOCIO-LEGAL EVOLUTION OF PARENTAL DISPOSAL

Juliana Ortiz Hübner¹

Gabriel Ortiz Hübner²

Palavras-chave

Abuso Emocional. Alienação Parental. Lei da Alienação Parental. Violência Psicológica.

Problema

A alienação parental é um assunto de grande relevância, desde que a Lei nº 12.318/2010 foi apresentada, demonstrando a importância da proteção da criança para seu melhor desenvolvimento intelectual e de preservar o menor de ser um instrumento da agressividade entre os cônjuges. Entender a origem de um problema é tão valioso quanto definir onde ele nasceu. Desse modo, após a ruptura conjugal conflituosa, segundo pesquisas doutrinárias, na maioria das vezes, há a alienação parental, no momento em que os ex-cônjuges, se utilizam dos filhos como um instrumento de vingança.

Nos tempos passados, com papéis parentais previamente definidos, o episódio de alienação parental era inexistente, tendo em vista que a sociedade detinha-se de conceitos conservadores. Dessa maneira, os casamentos eram vistos como indissolúveis, com papéis previamente definidos, em que a mulher cuidava da casa e dos filhos e o homem era o provedor e patriarca, estabelecendo limites e impondo ordens. E ainda que ocorresse a separação de fato, a guarda era destinada às mulheres e ao pai cabia, por obrigatoriedade, o pagamento dos alimentos e visitas esparsas aos filhos (BUOSI, 2012).

¹ Bacharela em Direito. Pós-Graduada em Direito Previdenciário. Email: juliana.hubner@outlook.com

² Bacharel em Direito. Pós-Graduado em Direito Público. Pós-Graduado em Direito Constitucional. Pós-Graduado em Direitos Humanos e Ressocialização. Email: gohubner@gmail.com.



Com a evolução e a mudança das estruturas familiares e a redefinição dos papéis parentais ao longo da história, a guarda dos filhos passou a ser alvo da disputa pelos pais. Assim, como consequência, as brigas entre os ex-companheiros passaram a ocorrer com maior frequência. Nesse exato momento, se tem origem a alienação parental, onde a criança é usada de forma vingativa perante ressentimentos advindos da época do relacionamento ou da separação (BUOSI, 2012).

A falta de entendimento entre os pais em uma ruptura conjugal ocasiona níveis de intenso conflito, repercutindo em toda a estrutura familiar. Dessa forma, a inconformidade com a dissolução, no Judiciário, reflete na disputa pelos filhos, em virtude de que o objetivo com a disputa é amenizar a dor e a angústia que sofrem com a ruptura, porém, afetam em cheio no desenvolvimento da criança.

Após essa ruptura, a criança pode se transformar em um objeto de vingança do litígio. Os pais agem por vontade própria, sem sequer se importar com o desejo da criança. Desta maneira, a criança fica sem rumo, sem saber de que lado se colocar na situação e acaba por entrar no conflito dos pais e defender um dos genitores, geralmente o guardião, repetindo o argumento de abandono e duvidando do amor do outro, sem sequer ouvi-lo (OLIVEN, 2010).

Nesse sentido, em relação ao aspecto psicológico, a alienação parental é um transtorno psicológico caracterizado por um conjunto sintomático pelo qual o genitor, considerado cônjuge alienador, geralmente após a separação, modifica a consciência de seu filho (ainda que inconscientemente), com o objetivo de impedir, destruir ou criar obstáculos de vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado (ANDRADE, 2014).

O episódio de alienação parental apresenta algumas características específicas, que uma vez identificadas precocemente podem ser reconhecidas e tratadas com a devida orientação e auxílio interdisciplinar, pois suas consequências podem ser severas e perdurarem por toda a vida.

De uma ruptura conjugal, se um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, do sentimento de rejeição ou da raiva pela traição, surge um desejo de vingança que desencadeia um processo de desmoralização do ex-parceiro. Assim, o filho é utilizado como instrumento da



agressividade, sendo induzido a odiar o outro genitor, no qual a criança é levada a afastar-se de quem ama e de quem também a ama (DIAS, 2013).

Como consequência destes atos de alienação, o direito fundamental da criança de conviver saudavelmente é ferido, além de violar os direitos inerentes à personalidade, ou seja, prejudica a troca de afeto nas relações com o genitor e grupo familiar, além de ser nocivo ao desenvolvimento da criança, constituindo abuso moral e descumprindo os deveres inerentes à autoridade parental. (PALERMO, 2012).

Os resultados do ato de alienação parental são perversos, e os menores mostram-se propensos a atitudes antissociais, violentas ou criminosas, bem como depressão e suicídio. Quando na fase adulta, revela-se o remorso de ter auxiliado na desmoralização e desprezado o genitor, assim padecendo de forma crônica de desvio comportamental ou moléstia mental, por confusão de afetos (DIAS, 2013).

A conexão da Psicanálise com o Direito é de respeitar o desenvolvimento sadio da criança, protegendo-as; pois, despertar nelas sentimentos de angústia e temor em relação a um dos genitores, com atos alienadores, causa danos psicossociais que perduram por toda a vida (OLIVEN, 2010).

Nesse sentido, a Lei nº 12.318/2010 tem o mesmo intuito da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Civil, o objetivo de proteger a criança e os seus direitos fundamentais, preservando o seu convívio com a família e a saúde mental, diante de um fato que por si só, já causa danos a criança, que é a separação dos pais. A Lei é sensível à subjetividade e à construção do sujeito, prevendo a interação multidisciplinar para analisar e verificar a existência ou não do fenômeno da alienação parental (DANTAS, 2011; OLIVEN, 2010).

Ao verificar indícios de alienação parental, já é possível ingressar em juízo e nesse caso o juiz fará a apuração. O Poder Judiciário, todavia, encontra dificuldades em distinguir o que é verdade e o que vem distorcido na fala da criança. A atividade conjunta e multidisciplinar se faz necessária para distinguir entre a realidade dos fatos e as falsas memórias, fazendo da psicanálise uma ferramenta enriquecedora nas intervenções jurídicas, preservando o bem-estar da criança e para minorar o sofrimento das famílias em litígio (OLIVEN, 2010).



Segundo o artigo 6º da Lei n. 12.318/2010, que restando caracterizada a alienação parental, após pesquisa detalhada pelo Poder Judiciário, poderá aplicar sanções ao cônjuge alienador, tais como repreender o genitor alienador, ampliar o regime de convivência com o genitor alienado que foi vítima durante a alienação parental, estipular multa ao alienador, determinar o acompanhamento psicológico ou biopsicossocial, estipular a alteração da guarda para compartilhada ou invertê-la, determinar domicílio provisória para criança e, ainda, suspender a autoridade parental.

Faz-se necessário reconhecer a importância significativa da interferência do Poder Judiciário nas relações familiares, recordando que também é dever do Estado interferir nas funções prestacionais da criança, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, garantindo a proteção integral das crianças. Além disso, é dever do Estado garantir que a dignidade da pessoa humana seja preservada, pois, se não ocorrer a intervenção com sanções para o alienador, a postura do alienador sempre irá comprometer o sadio desenvolvimento da relação do filho com o genitor não guardião.

Método Empregado

Para a pesquisa será utilizado o método de abordagem dedutiva, sendo realizadas diversas pesquisas documentais e bibliográficas através de livros, artigos científicos e legislação pertinente ao tema.

Objetivos

O objetivo desse estudo é verificar as consequências da alienação parental, realizando uma breve construção de conceito e seus aspectos introdutórios para demonstrar as características e consequência da vida das vítimas de alienação parental.

Será necessário, nesse ponto, expor os critérios de identificação das vítimas da alienação e os graus de evoluções deste problema, expondo como é realizada a inserção de falsas memórias e a necessidade de um acompanhamento psicológico para a criança alienada. Ao final, demonstrar-se-á, a evolução legislativa brasileira e as garantias da Lei nº 12.318/2010, com as suas consequências jurídicas.



Conclusões

A alienação parental ganhou maior visibilidade desde a edição da Lei nº 12.318/2010, onde ficou evidenciada a importância da proteção da criança para seu melhor desenvolvimento intelectual e de preservar o menor de ser um instrumento da agressividade entre os cônjuges, fato que pode gerar no alienado patologias e transtornos psicológicos, até mesmo irreversíveis.

No desenvolver do trabalho ficou claro que o genitor alienador apresenta comportamento e postura peculiar, ataca, mente e manipula, visando apenas o seu próprio bem, garantindo o seu papel de vítima neste fenômeno. Durante os atos alienadores inicia-se a inserção de falsas memórias, que é realizada pelo alienador, que influencia a criança a acreditar fielmente no que lhe foi narrado com o intuito de afastar o alienado. Uma vez diagnosticada a alienação parental, destaca-se a necessidade do acompanhamento psicológico para a criança alienada, diante da influência do alienador que promove danos à sua formação psicológica, a fim de evitar danos maiores e irreparáveis.

A evolução legislativa brasileira acerca do assunto e suas garantias previstas na Lei nº 12.318/2010, foi e é de suma importância sócio-jurídica, tendo como maior necessidade a proteção integral da criança, respeitando a sua inserção no espaço familiar, não sendo excluída do convívio de ambos os pais. Eis, aqui, uma importante conexão da Psicologia com o Direito, que visa respeitar o desenvolvimento sadio da criança.

Referências

ANDRADE, A. **Alienação parental: Análise da Lei n.º 12.318/2010**. Porto Velho/RO: Editora do Autor, 2014.

BUOSI, C. C. F. **Alienação Parental: uma interface do direito e da psicologia**. [Prefácio do Prof. Dr. Luiz Edson Fachin] Curitiba: Juruá, 2012.

DANTAS, S. O. **Síndrome da Alienação Parental. 2011. Monografia. Graduação**. Curso de Direito, Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Paulista. São Paulo, 2011. Disponível em <<http://sites.google.com/site/alienacao->



[parental/textossobresap/StephaneMonografia-Sindromedaalienacaoparental-VERSOLIMPA_2_.pdf](#)>. Acesso em 17 jun. 2020.

DIAS, M. B. **Alienação Parental e Suas Consequências**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arg/\(cod2_500\)alienacao_parental_e_suas_consequencias.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arg/(cod2_500)alienacao_parental_e_suas_consequencias.pdf)>. Acesso em: 01 abr. 2019.

OLIVEN, L. R. A. **Alienação Parental: a família em litígio**. Dissertação (Mestrado em psicanálise, saúde e sociedade), Universidade Veiga de Almeida, 2010. Disponível em: <https://www.uva.br/mestrado/dissertacoes_psicanalise/alienacao-parental-a-familia-em-litigio.pdf>. Acesso em 29 jun. 2017.

PALERMO, R. **Ex-marido, pai presente: dicas para não cair na armadilha da alienação parental**. São Paulo: Mescla, 2012.